



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3089/2008</b>		
Ementa <b>INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.</b>		
Data da Norma <b>04/04/2008</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 17/01/2024	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 274/2024</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 3.089, DE 04 DE ABRIL DE 2008**

**Institui gratificação ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.231/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores designados Pregoeiros.

**Art. 2º** – Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores designados Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro.

**Art. 3º** – A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de portaria do Prefeito Municipal e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente.

**Art. 4º** – As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

**Art. 5º** – Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 7º** - Sempre que o Prefeito Municipal considerar necessário, poderá cancelar os efeitos da portaria de designação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 04 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração